



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Dezembro de 2020 • Número 2945 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2020

Dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA GESTÃO DO LEMEPREV CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do LEMEPREV, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Leme, Estado de São Paulo, criado pela Lei Complementar nº 555, de 30 de setembro de 2009, que passa a denominar-se LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme.

Parágrafo único - O LEMEPREV é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei Complementar e na legislação específica.

Art. 2º - Na condição de autarquia previdenciária, o LEMEPREV se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:

- I - estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
- II - autonomia administrativa, econômica e financeira;
- III - patrimônio próprio e individualizado; e
- IV - receitas e atribuições de competência específica.

Art. 3º - O LEMEPREV tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Leme, com base nas normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º - Compete ao LEMEPREV:

- I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
- II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS;
- III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando estudos e disponibilizando pareceres técnicos, que demonstrem impacto financeiro e atuarial no RPPS do município de Leme;
- IV - conceder e manter os benefícios previdenciários, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal e das legislações vigentes; e
- V - promover, para cumprimento de seus objetivos, desapropriações nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou mesmo de interesse social, realizada pelo Poder Público através de Decreto.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no inciso III deste Artigo, os projetos de lei no âmbito do município de Leme que dispuserem sobre a criação ou alteração de cargos, salários, carreira, verbas estatutárias e alteração do plano de custeio previdenciário, deverão ser submetidos previamente ao Conselho Deliberativo do LEMEPREV, salvo valores considerados irrelevantes pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o LEMEPREV desenvolverá as seguintes atividades:

- I - atendimento aos segurados;
- II - concessão de benefícios previdenciários;
- III - pagamento de benefícios previdenciários;
- IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
- V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;

- VII - escrituração contábil;
- VIII - realização de juntas médicas;
- IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- X - recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e
- XI - demais atividades relacionadas às finalidades do RPPS.

Art. 5º - Fica criada a junta recursal como instância superior de decisão administrativa para análise e julgamento dos recursos administrativos no âmbito interno do LEMEPREV.

§ 1º - A junta recursal será formada pelos três membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O funcionamento, prerrogativas, competências da junta recursal serão fixadas em regulamento.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - A taxa de administração do serviço previdenciário é 2,9% (dois pontos percentuais e nove décimos) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Leme-LEMEPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º - O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao LEMEPREV, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão da Autarquia, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º - O LEMEPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º - Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do LEMEPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º - Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - O RPPS de Leme rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços;
- III - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- IV - equidade na forma de participação no custeio;
- V - diversidade da base de financiamento;
- VI - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- VII - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- VIII - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- IX - subordinação de seu plano de benefícios ao rol de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- X - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação obrigatória dos segurados nos órgãos de administração do RPPS de Leme;
- XI - equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 8º - Os recursos garantidores integralizados do RPPS de Leme têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

Parágrafo único - O desligamento do segurado do RPPS de Leme não atribui

direito à restituição das contribuições vertidas ao LEMEPREV, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria em outro regime de previdência social.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA

Art. 9º - O patrimônio do LEMEPREV será constituído pelos bens móveis, direitos creditórios de origem previdenciária, se existentes, e pelos recursos previdenciários de titularidade do LEMEPREV, criado pelas Leis Complementares nºs 555, de 30 de setembro de 2009 e 623, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - O patrimônio e as receitas do LEMEPREV possuirão afetação específica, ficando sua utilização estritamente vinculada ao pagamento dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 10 - Os órgãos de gestão são unidades, compostas por agentes públicos que dirigem e compõem os respectivos órgãos, com a finalidade de cumprir determinada atividade de gestão do LEMEPREV.

Art. 11 - Constituem órgãos de gestão do LEMEPREV:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Deliberativo; e
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do LEMEPREV e será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro, e
- III - Diretor de Previdência.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva observar as normas que regem o LEMEPREV e as diretrizes gerais do Conselho Deliberativo, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários e, especialmente:

- I - administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
- II - elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;
- III - submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas e as mudanças administrativas no LEMEPREV;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio e, após, ao Conselho Deliberativo para deliberação:
 - a) mensalmente, relatórios de atividades da Diretoria Executiva, balancetes, relatórios sobre a gestão e desempenho de investimentos; e
 - b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas ao Tribunal de Contas e o Relatório de Governança Corporativa.
- V - exercer outras atividades relacionadas com a gestão do LEMEPREV, especialmente por deliberação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo do LEMEPREV, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 6 (seis) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

- I - 3 (três) membros eleitos; e
 - II - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no Art. 35 desta Lei Complementar.
- § 2º - Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 3º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo do LEMEPREV compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:

- I - aprovar o seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião do início do mandato;
- III - aprovar o regulamento relativo à concessão dos benefícios previdenciários;
- IV - aprovar norma interna com as diretrizes e regras de funcionamento do Controle Interno e Ouvidoria no âmbito da Autarquia;
- V - validar os atos de concessão de aposentadorias e pensões apresentados em relatório de atividades mensal da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;
- VII - aprovar a política de investimentos, estabelecendo normas para a gestão de recursos financeiros do LEMEPREV;
- VIII - delegar ao Gestor de Recursos os atos de análise, avaliação, gerenciamento, decisão sobre a aplicação dos recursos, de escolha de produtos e valores a serem investidos ou desinvestidos, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;
- IX - acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender ne-

cessários;

X - aprovar relatório de atividades da Diretoria Executiva, os balancetes mensais, relatórios de gestão de recursos e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

XI - autorizar o recebimento de doações com encargos;

XII - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento da autarquia, submetendo-os à Prefeitura Municipal nas épocas próprias;

XIII - aprovar as avaliações atuariais da Autarquia;

XIV - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do LEMEPREV nas questões por ela suscitadas;

XV - aprovar normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

XVI - aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - autorizar previamente o envio de propostas legislativas relativas à Administração do LEMEPREV;

XVIII - autorizar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o LEMEPREV;

XIX - aprovar regulamentação de participação de servidores e de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos semelhantes, à custa do LEMEPREV;

XX - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

XXIV - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente; e

XXV - delegar atribuições ao Diretor Presidente.

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

I - Proferir voto de qualidade nas decisões do Plenário quando o empate da votação decorrer de ausência de algum dos conselheiros;

II - encaminhar ao Diretor Presidente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;

III - assinar com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual da Autarquia;

IV - assinar com o Diretor Presidente declarações, demonstrativos e demais documentos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia;

V - representar socialmente a Autarquia perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, em conjunto com o Diretor Presidente;

VI - encaminhar ao Prefeito e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo, discutindo com o Prefeito e com os Vereadores os assuntos de interesse da Autarquia; e

VII - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo competirá cuidar da correspondência e outras atividades de interesse do Conselho.

SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Plenário é a instância máxima de decisão e será composto pelos membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo, com direito a voto e dirigido pela Mesa Diretora.

§ 1º - Os trabalhos do Plenário serão dirigidos pela Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ocupados, respectivamente, pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Previdência.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora a que se refere o caput deste artigo não terão direito a voto.

§ 3º - As matérias a serem deliberadas pelo Plenário serão aquelas previstas no Art.15 desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 18 - A gestão de recursos do LEMEPREV será em conformidade com a legislação federal e à política de investimentos, visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas.

Art. 19 - São responsáveis pela gestão de recursos do LEMEPREV seus Dirigentes, Conselhos, Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos e demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos, inclusive consultores, distribuidores, instituição financeira administradora, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores, na medida de suas participações.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

Art. 20 - A Política de Investimentos é instrumento de planejamento, que define estratégias de alocação, delegação específica de competências, diretrizes e metas de investimentos estabelecidos em legislação federal, devendo ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado de suporte técnico e de assessoramento, cuja atribuição específica é participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do LEMEPREV.

Art. 22 - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - elaborar a proposta de Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro e em observância às legislações pertinentes;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, assegurando o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

III - emitir relatórios, pareceres e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento, quando necessário complementar informações;

V - receber apresentações de instituições financeiras e seus produtos de investimentos, convidando a participação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, Gestor de Recursos e Diretoria Executiva;

VI - convidar para as reuniões do Comitê de Investimentos e as apresentações de desempenho da carteira de investimentos do LEMEPREV, os Conselhos Fiscal e Deliberativo, Gestor de Recursos e Diretoria Executiva;

VII - emitir credenciamento de instituições financeiras, gestoras, administradoras e produtos, observando a legislação vigente;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, elaborando propostas ao Gestor de Recursos e Conselho Deliberativo;

IX - analisar os relatórios e pareceres elaborados pela consultoria financeira;

X - registrar em ata, reuniões, análises de investimentos, resultado de diligências, credenciamentos, fatos relevantes, desempenho da carteira de investimentos, boletins e publicações pertinentes, promovendo ainda, a devida publicidade.

Art. 23 - A composição, nomeação e normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos serão tratadas em regimento interno, através de Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - O Gestor de Recursos é o responsável pela execução da política de investimentos do LEMEPREV, escolhendo os ativos financeiros da carteira de investimentos e seus prazos, sempre observando o previsto na Política de Investimentos, regulamentos e legislações pertinentes, após considerações e análises da consultoria financeira, do comitê de investimentos e deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A função de Gestor de Recursos será ocupada por servidor público do LEMEPREV, devidamente designado por ato da Diretoria Executiva, após comprovação das condições previstas nos incisos I, II, III, "a" à "d" e IV, do Art. 35 desta Lei Complementar e suas atribuições constantes na Tabela II do Anexo VII que é parte integrante desta Lei Complementar.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal do LEMEPREV, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

I - 2 (dois) membros eleitos; e

II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no Art. 35 desta Lei Complementar.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião do início do mandato;

III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do LEMEPREV;

IV - emitir parecer sobre os relatórios de atividades da Diretoria Executiva, relatórios e pareceres de gestão de investimentos, balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;

V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las a expensas do LEMEPREV quando o Conselho Deliberativo se omitir, observada a legislação federal;

VII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do LEMEPREV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou

úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

VIII - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;

IX - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do LEMEPREV;

X - examinar e emitir parecer quanto as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do LEMEPREV, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo;

XII - zelar pela gestão econômico-financeira;

XIII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XIV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XVI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; e

XVII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 - O exercício do cargo de Conselheiro do LEMEPREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do LEMEPREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º - Será assegurado, mensalmente, ao membro do Conselho Deliberativo, um jeton no valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês.

§ 2º - Será assegurado, mensalmente, ao membro do Conselho Fiscal, um jeton no valor correspondente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), desde que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês.

§ 3º - A participação dos conselheiros às reuniões será comprovada por declaração expedida pelo presidente de cada Conselho, mensalmente, após a respectiva reunião, à Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de pagamento de jetons.

§ 4º - A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação.

§ 5º - O jeton estabelecido neste artigo:

I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;

II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;

III - será pago pelo LEMEPREV, com recursos provenientes da taxa de administração; e

IV - será reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 29 - O funcionamento e a atuação dos Conselhos do LEMEPREV serão objeto de regimento interno, através de Resolução aprovada pelo próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão previstas no regimento interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente e pelos Presidentes de cada Conselho ou por um terço dos membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º - As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis e a Política de Investimentos dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º - É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas e sua devida publicidade.

Art. 30 - Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - por falecimento;

II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo no Município de Leme, de forma ininterrupta;

III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV - por renúncia;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano;

VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar; ou
VII - nas hipóteses definidas no Código de Ética.

§ 1º - A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

§ 2º - A extinção do vínculo funcional pela concessão da aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social não gera a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 31 - Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º - Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituído, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º - Na hipótese de que trata o artigo anterior, na nomeação de membro para o Conselho Deliberativo, deverá ser respeitada a limitação de que trata o Art. 38 desta Lei Complementar.

§ 3º - O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho, hipótese em que não será assegurado o jeton estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 4º - O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 32 - Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 1º - O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º - O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos.

Art. 33 - Caberá ao Regimento Interno do respectivo conselho dispor sobre as reuniões, quórum de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões, obedecido o previsto nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 34 - As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de novembro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do LEMEPREV, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei Complementar e regulamentada por Resolução, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do LEMEPREV o servidor que atenda as seguintes condições:

I - titular de cargo efetivo há mais de 3 (três) anos ou aposentado em cargo efetivo no Município de LEME;

II - aos requisitos previstos no Art. 52 desta Lei Complementar;

III - não seja ocupante de:

a) cargo público eletivo;

b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva;

d) delegado de partido político; e

e) cargo público no LEMEPREV.

IV - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste Artigo aos servidores indicados pelo Prefeito Municipal para atuação nos Conselhos.

Art. 36 - A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos.

Art. 37 - A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, observando-se as seguintes regras mínimas:

I - as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em regulamento;

II - as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do Art. 35 desta Lei Complementar serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;

III - a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;

IV - a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no regulamento;

V - os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante três dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura;

VI - a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.

VII - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;

VIII - o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;

IX - a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.

X - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que locomover-se a outra repartição a fim de exercer o direito de votar;

XI - o regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;

XII - de qualquer ato da Comissão Eleitoral caberá impugnação por parte de qualquer candidato e recurso à Diretoria Executiva do LEMEPREV; e

XIII - em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

a) com maior escolaridade do candidato;

b) com maior tempo de serviço público municipal; e

c) com maior idade.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos, ou por parentes até o 3º grau dos candidatos.

Art. 38 - A classificação dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá observar o limite de, no máximo, 1 (um) servidor representante:

I - da Câmara Municipal;

II - de cada Secretaria Municipal;

III - de cada Autarquia Municipal; e

V - dos aposentados.

§ 1º - Para aplicação da limitação de que trata o parágrafo anterior, será considerado o local onde o servidor estiver lotado no ato da inscrição.

§ 2º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, devendo ser observado o seguinte, em relação à eleição dos membros do Conselho Deliberativo:

I - caso não seja excedido o limite previsto neste artigo, serão considerados eleitos os 3 (três) servidores mais votados, sendo que o quarto, quinto e sexto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes;

II - caso sejam eleitos servidores acima do limite previsto neste artigo, será considerado eleito somente 1 (um) representante mais votado, devendo ser seguida a ordem de classificação, por votação, desconsiderando-se os demais servidores daquele mesmo órgão representado, até completar-se o número de 3 (três) servidores eleitos; e

III - os servidores mais votados não eleitos pela limitação de que trata o inciso anterior, deverão compor a lista de suplentes, também observado o limite de 1 (um) representante, podendo estes ser empossados somente em caso de afastamento de Conselheiro do mesmo órgão representado.

§ 3º - Não se aplicará a limitação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, quando não houver servidores eleitos em número suficiente.

§ 4º - No Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 39 - Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por ato da Diretoria Executiva do LEMEPREV, sendo empossados da seguinte forma:

I - na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição serão empossados:

a) 3 (três) membros para o Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos mais votados e 1 (um) indicado pelo Prefeito; e

b) 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal, sendo 1 (um) membro eleito mais votado e 1 (um) indicado pelo Prefeito.

II - na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso anterior, os demais membros eleitos e indicados, para cada conselho.

Parágrafo único - Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 35 desta Lei Complementar, não poderão ser empossados.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 40 - A estrutura administrativa da autarquia, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, é constituída pelos seguintes departamentos, conforme o organograma que integra o Anexo I desta Lei Complementar:

I - Departamento Administrativo e Financeiro; e

II - Departamento Previdenciário.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 41 - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, afeto à Diretoria Administrativa e Financeira, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento para consolidação em relatório da Diretoria Executiva;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção e serviços gerais;

III - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

IV - executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a le-

gilação e normas aplicáveis.

V - elaborar e emitir informações sociais ao Governo Federal;

VI - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;

VII - organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;

VIII - manter o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

IX - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;

X - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;

XI - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;

XII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;

XIII - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

XIV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;

XV - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;

XVI - movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos e outras movimentações junto às instituições financeiras em conjunto com o Diretor Presidente;

XVII - recomendar a contratação de consultorias nas áreas financeira e contábil;

XVIII - exibir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência aos dados financeiros e contábeis;

XIX - substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor de Previdência em suas ausências;

XX - manter, com tempestividade, as informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos verificados pelo Departamento.

XXI - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua competência.

XXII - outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Art. 42 - Compete ao Departamento Previdenciário, afeto à Diretoria de Previdência, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato da Diretoria Executiva, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - elaborar relatório mensal de atividades do departamento para consolidação em relatório da Diretoria Executiva;

II - proceder ao atendimento dos segurados e dependentes do LEMEPREV, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;

III - executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis.

IV - administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;

V - promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecendo as normas legais e regulamentares;

VI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;

VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;

VIII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;

IX - proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável;

X - emitir certidão de tempo de contribuição, em conjunto com o Diretor Presidente, respeitadas as normas aplicáveis;

XI - movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos e outras movimentações junto às instituições financeiras nas ausências do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro;

XII - manter, com tempestividade, as informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos verificados pelo Departamento;

XIII - substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativa e Financeiro em suas ausências; e

XIV - outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.

TÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 - O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, bem como sua política de remuneração salarial passam a ser reorganizados de acordo com a presente Lei Complementar.

Art. 44 - O regime jurídico aplicável aos servidores da autarquia é do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Leme, de acordo com a legislação específica aplicável.

Parágrafo único - Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do LEMEPREV sujeitam-se ao Regime Próprio de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica.

Art. 45 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e vencimento pago com recursos públicos, regido pelo regime estatutário;

II - cargo efetivo: o cargo provido mediante prévia aprovação em concurso público;

III - cargo em comissão: o cargo considerado em lei como de livre provimento e exoneração;

IV - função gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais atribuídas ao servidor titular de cargo efetivo, com remuneração fixada em lei;

V - vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, fixado em lei;

VI - remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 46 - O Quadro de Pessoal do LEMEPREV compõe-se quadro de:

I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Cargos de Provimento em Comissão; e

III - Funções Gratificadas.

§ 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos nos Anexos II e IV, que são partes integrantes desta Lei Complementar.

§ 2º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I do Anexo III, Tabela I do Anexo V, que são partes integrantes desta Lei Complementar.

§ 3º - O Quadro de Funções Gratificadas é composto pelas funções com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela II do Anexo III e Tabela II do Anexo V, que são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 47 - As funções gratificadas somente poderão ser exercidas por servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, que exercerá tais funções concomitantemente à do cargo que é titular.

Parágrafo único - Os servidores nomeados nas funções gratificadas de que trata este artigo, farão jus ao valor correspondente ao padrão estabelecido na respectiva função gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 48 - Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo, terão valores equivalentes aos adotados para os servidores da Administração Direta.

Art. 49 - Aplica-se aos servidores do LEMEPREV o plano de carreira instituído no âmbito da administração direta do município de Leme, sendo os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, enquadrados nos mesmo níveis e graus que se encontrarem na data da vigência dessa lei.

Parágrafo único - A remuneração dos ocupantes do cargo em comissão não poderá ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 50 - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do LEMEPREV são aquelas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta lei.

Art. 51 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta Lei corresponderão à jornada ordinária, estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para os servidores do LEMEPREV, salvo para o cargo de Procurador Jurídico, para o qual fica estabelecida a jornada diferenciada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargo de direção e assessoramento não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se aos mesmos o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da autarquia.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E DIRETOR PRESIDENTE

Art. 52 - O cargo de Diretor Presidente do LEMEPREV será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, devendo comprovar, como condição para ingresso ou permanência na respectiva função, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cuja comprovação será efetuada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - não ter incidido em algumas das situações referentes a demais fatos constantes do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, cuja comprovação será efetuada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, mediante declaração;

III - possuir certificação, conforme previsto no inciso II do Art. 8º-B da Lei

nº 9.717/1998 e normativas de abrangência nacional;

IV – possuir experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e V - ter formação de nível superior.

§ 1º - No período de férias e afastamentos legais o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores do LEMEPREV, cuja designação será realizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, proceder-se-á a nova nomeação.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer requisitos previstos no caput impedirá a nomeação ou manutenção deste no respectivo cargo de Diretor Presidente.

Art. 53 - Os demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Presidente da autarquia, com observância dos requisitos e formação profissional exigidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - O Diretor Presidente deverá possuir e manter as condições previstas nos incisos II, III, “a” à “d” e IV, do Art. 35 desta Lei Complementar.

§ 2º - Os Diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro deverão possuir e manter as condições previstas nos incisos I, II, III, “a” à “d” e IV, do Art. 35 desta Lei Complementar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros dos Conselhos, o Diretor Presidente e os Diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro do LEMEPREV deverão apresentar declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável:

I - no ato de sua posse ou nomeação;

II - anualmente, no final de cada exercício financeiro; e

III - por ocasião do encerramento de seu mandato ou de sua exoneração.

Art. 55 - As condições exigidas nesta Lei Complementar para candidatura e posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente serão exigidas na próxima eleição e posse de novos conselheiros.

Art. 56 - Para adequação da reforma administrativa de que trata esta Lei Complementar, o mandato dos atuais conselheiros, constituídos na vigência da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Para atendimento ao Art. 52 desta Lei Complementar, o atual Diretor Presidente terá mandato até 31 de dezembro de 2021.

Art. 57 - Para a renovação parcial dos Conselhos, excepcionalmente na eleição a ser realizada até novembro de 2022, cumprirão mandato de 5 (cinco) anos os seguintes Conselheiros:

I - para o Conselho Deliberativo:

a) 2 (dois) eleitos com mais votos, respeitada a limitação de que trata o Art. 38 desta Lei Complementar; e

b) 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

II - para o Conselho Fiscal:

a) o eleito com mais votos; e

b) 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os demais servidores, eleitos ou indicados para os Conselhos, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, normalmente, na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores eleitos e os indicados na forma de que trata este artigo serão nomeados por ato da Diretoria Executiva, sendo empossados na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição.

Art. 58 – Os atuais membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo e Comitê de Investimentos deverão comprovar o cumprimento dos requisitos constantes do Art. 52, exceto o previsto nos incisos III, IV e V.

Art. 59 - O cargo de Procurador Autárquico do Quadro de Pessoal do LEMEPREV passa a denominar-se Procurador Jurídico.

Parágrafo único - A quantidade, forma de provimento, carga horária semanal e vencimentos, respeitam o constante nessa Lei Complementar e seus Anexos integrantes.

Art. 60 – Ficam extintos os cargos de Motorista e Assistente Social, instituídos pela Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2020, esgotado o período de validade do concurso.

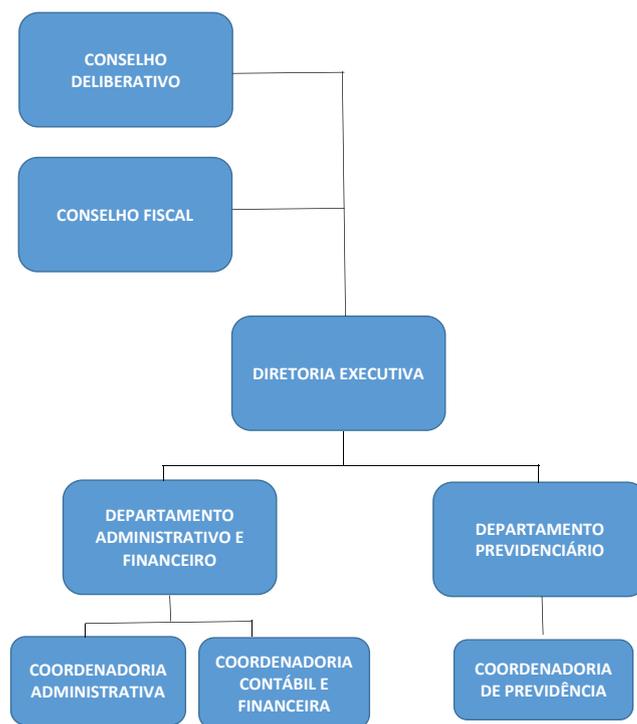
Art. 61 – Os valores previstos nos Anexos IV e V desta Lei Complementar serão reajustados na mesma forma e critérios adotados pela Administração Direta, aplicados aos vencimentos dos servidores.

Art. 62 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 63 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 01 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I ORGONOGRAMA



ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO LEMEPREV

| Quant. | Denominação | Tabela |
|--------|-----------------------------|--------|
| 12 | Agente Administrativo | II |
| 3 | Agente de Serviços Públicos | I |
| 1 | Contador | V |
| 2 | Procurador Jurídico | VI |

EXTINTO NA VACÂNCIA

| Quant. | Denominação | Tabela |
|--------|--|--------|
| 1 | Contador Geral das Finanças Municipais | V |
| 3 | Escriturário | II |

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela I

Cargos de Provimento em Comissão

| Quant. | Denominação | Referência |
|--------|--------------------|------------|
| 1 | Diretor Presidente | CC02 |
| 1 | Secretário Geral | CC01 |

Tabela II

Funções Gratificadas

| Quant. | Denominação | Referência |
|--------|-------------------------------------|------------|
| 1 | Diretor Administrativo e Financeiro | FG 02 |
| 1 | Diretor de Previdência | FG 02 |
| 1 | Gestor de Recursos | FG 01 |
| 1 | Coordenador Administrativo | FG 01 |
| 1 | Coordenador Financeiro e Contábil | FG 01 |
| 1 | Coordenador Previdenciário | FG 01 |

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFE-

TIVO

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

| TABELA I | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 3.301,00 | 3.804,00 | 4.258,00 | 4.654,00 | 5.002,00 | 5.304,00 | 5.562,00 | 5.778,00 | 5.954,00 | 6.092,00 | 6.194,00 |
| 2 | 4.261,00 | 4.824,00 | 5.349,00 | 5.826,00 | 6.258,00 | 6.636,00 | 6.962,00 | 7.238,00 | 7.466,00 | 7.646,00 | 7.780,00 |
| 3 | 5.154,00 | 5.849,00 | 6.454,00 | 6.971,00 | 7.402,00 | 7.778,00 | 8.102,00 | 8.376,00 | 8.602,00 | 8.782,00 | 8.920,00 |
| 4 | 6.102,00 | 6.914,00 | 7.544,00 | 8.091,00 | 8.542,00 | 8.898,00 | 9.162,00 | 9.336,00 | 9.510,00 | 9.686,00 | 9.826,00 |

| TABELA II | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 1.686,00 | 1.712,00 | 1.738,00 | 1.764,00 | 1.790,00 | 1.816,00 | 1.842,00 | 1.868,00 | 1.894,00 | 1.920,00 | 1.946,00 |
| 2 | 1.762,00 | 1.854,00 | 1.913,00 | 1.972,00 | 2.031,00 | 2.090,00 | 2.149,00 | 2.208,00 | 2.267,00 | 2.326,00 | 2.385,00 |
| 3 | 1.911,00 | 2.014,00 | 2.095,00 | 2.176,00 | 2.257,00 | 2.338,00 | 2.419,00 | 2.500,00 | 2.581,00 | 2.662,00 | 2.743,00 |
| 4 | 2.060,00 | 2.184,00 | 2.277,00 | 2.370,00 | 2.463,00 | 2.556,00 | 2.649,00 | 2.742,00 | 2.835,00 | 2.928,00 | 3.021,00 |

| TABELA III | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 1.940,00 | 2.070,00 | 2.212,00 | 2.354,00 | 2.500,00 | 2.646,00 | 2.792,00 | 2.938,00 | 3.084,00 | 3.230,00 | 3.376,00 |
| 2 | 2.305,00 | 2.594,00 | 2.900,00 | 3.206,00 | 3.512,00 | 3.818,00 | 4.124,00 | 4.430,00 | 4.736,00 | 5.042,00 | 5.348,00 |
| 3 | 2.788,00 | 3.163,00 | 3.615,00 | 4.067,00 | 4.519,00 | 4.971,00 | 5.423,00 | 5.875,00 | 6.327,00 | 6.779,00 | 7.231,00 |
| 4 | 3.393,00 | 3.914,00 | 4.435,00 | 4.956,00 | 5.477,00 | 5.998,00 | 6.519,00 | 7.040,00 | 7.561,00 | 8.082,00 | 8.603,00 |

| TABELA IV | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 2.454,00 | 2.564,00 | 2.674,00 | 2.784,00 | 2.894,00 | 3.004,00 | 3.114,00 | 3.224,00 | 3.334,00 | 3.444,00 | 3.554,00 |
| 2 | 2.672,00 | 2.782,00 | 2.892,00 | 3.002,00 | 3.112,00 | 3.222,00 | 3.332,00 | 3.442,00 | 3.552,00 | 3.662,00 | 3.772,00 |
| 3 | 2.910,00 | 3.020,00 | 3.130,00 | 3.240,00 | 3.350,00 | 3.460,00 | 3.570,00 | 3.680,00 | 3.790,00 | 3.900,00 | 4.010,00 |
| 4 | 3.170,00 | 3.280,00 | 3.390,00 | 3.500,00 | 3.610,00 | 3.720,00 | 3.830,00 | 3.940,00 | 4.050,00 | 4.160,00 | 4.270,00 |

| TABELA V | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 3.821,00 | 4.301,00 | 4.781,00 | 5.261,00 | 5.741,00 | 6.221,00 | 6.701,00 | 7.181,00 | 7.661,00 | 8.141,00 | 8.621,00 |
| 2 | 4.296,00 | 4.832,00 | 5.368,00 | 5.904,00 | 6.440,00 | 6.976,00 | 7.512,00 | 8.048,00 | 8.584,00 | 9.120,00 | 9.656,00 |
| 3 | 4.896,00 | 5.492,00 | 6.088,00 | 6.684,00 | 7.280,00 | 7.876,00 | 8.472,00 | 9.068,00 | 9.664,00 | 10.260,00 | 10.856,00 |
| 4 | 5.546,00 | 6.192,00 | 6.838,00 | 7.484,00 | 8.130,00 | 8.776,00 | 9.422,00 | 10.068,00 | 10.714,00 | 11.360,00 | 12.006,00 |

| TABELA VI | | | | | | | | | | | |
|------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Nível/Grau | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| 1 | 5.463,00 | 6.226,00 | 6.989,00 | 7.752,00 | 8.515,00 | 9.278,00 | 10.041,00 | 10.804,00 | 11.567,00 | 12.330,00 | 13.093,00 |
| 2 | 5.989,00 | 6.812,00 | 7.635,00 | 8.458,00 | 9.281,00 | 10.104,00 | 10.927,00 | 11.750,00 | 12.573,00 | 13.396,00 | 14.219,00 |
| 3 | 6.515,00 | 7.478,00 | 8.441,00 | 9.404,00 | 10.367,00 | 11.330,00 | 12.293,00 | 13.256,00 | 14.219,00 | 15.182,00 | 16.145,00 |
| 4 | 7.141,00 | 8.254,00 | 9.367,00 | 10.480,00 | 11.593,00 | 12.706,00 | 13.819,00 | 14.932,00 | 16.045,00 | 17.158,00 | 18.271,00 |

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Tabela I

Vencimento dos Cargos em Comissão

| Referência | Valor (em R\$) |
|------------|----------------|
| CC01 | 2.527,42 |
| CC02 | 11.743,32 |

Tabela II

Valor das Funções Gratificadas

| Referência | Valor (em R\$) |
|------------|----------------|
| FG01 | 1.467,82 |
| FG02 | 6.605,62 |

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO LEMEPREV

CARGO EFETIVO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas, esclarecendo dúvidas relativas aos benefícios previdenciários;
- Auxiliar nos procedimentos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;
- Executar trabalhos que envolvam o expediente administrativo do LEMEPREV, inclusive o atendimento aos beneficiários e emissão de documentos correlatos às suas funções, tratando o público com zelo e urbanidade;
- Elaborar e enviar informações ao AUDESP, responsabilizando-se por sua exatidão;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, autuar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade e as condições de armazenamento;
- Operar microcomputadores fazendo uso do sistema operacional, de editores de textos, de planilhas eletrônicas e de outros programas específicos de automação de suas tarefas;
- Zelar pelos equipamentos de trabalho, comunicando defeito ao superior imediato ou à unidade competente solicitando conserto e manutenção para assegurar o perfeito funcionamento;
- Operar fotocopiadoras, digitalizadoras, calculadoras e outros equipamentos, de acordo com as necessidades do trabalho;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do LEMEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior

imediato.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas realistas à limpeza, conservação predial, bem como, manutenção da copa e preparação de bebidas, observando as determinações superiores;

- Executar serviços de limpeza e higienização de equipamentos, peças e instalações;
- Responsabilizar-se pelo preparo e distribuição de café, chá, sucos e outros alimentos, quando solicitado;
- Receber, conferir, separar e armazenar os gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EFETIVO:

CONTADOR

ESCOLARIDADE:

Curso Superior de Graduação em Ciências

Contábeis

REQUISITOS ESPECIAIS: Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar no acompanhamento e elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes;
- Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia e demais atividades correlatas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;
- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Examinar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes contábeis, verificando sua exatidão e validade, observando o cumprimento das normas legais pertinentes para possibilitar o registro recomendado;
- Auxiliar na elaboração e acompanhar a apresentação dos orçamentos e cumprimentos destes em Audiências Públicas;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente quanto ao sistema AUDESP;
- Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- Manter-se atualizado sobre as normas previdenciárias e sobre a estrutura organizacional do LEMEPREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EFETIVO:

PROCURADOR JURÍDICO

ESCOLARIDADE:

Curso Superior de Graduação em Direito

REQUISITOS ESPECIAIS: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

ATRIBUIÇÕES:

- Conhecer as normas de previdência, garantindo a correta aplicação de regras de funcionamento e organização do regime próprio de previdência, respeitando e fazendo respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Consultar e interpretar as legislações;
- Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos;
- Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da Autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
- Exarar pareceres e preparar relatórios, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da Autarquia, quando requisitado;
- Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;

- Auxiliar na elaboração e aprovar editais, contratos e convênios, na forma da lei;
- Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos;
- Propor as ações judiciais de interesse da Autarquia, acompanhando-as;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO EFETIVO: CONTADOR GERAL DAS FINANÇAS MUNICIPAIS
ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Ciências Contábeis
REQUISITOS ESPECIAIS: Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar, coordenar, dirigir todas as atividades de auditoria e contabilidade pública e atividades relacionadas ao controle, acompanhamento e avaliação da contabilidade pública, bem como executar outras tarefas afins e correlatas.

CARGO EFETIVO: ESCRITURÁRIO
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental
ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e executar atividades de suporte à gestão dos processos administrativos conforme exigências das diferentes áreas de atuação;
- Elaborar e formalizar processos e contratos;
- Realizar despachos administrativos e operacionalizar sistemas internos;
- Atender servidores e munícipes;
- Realizar controles e elaborar relatórios;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área bem como executa demais serviços correlatos.

ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO LEMEPREV

TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
ESCOLARIDADE: Nível Superior, preferencialmente nas áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
ATRIBUIÇÕES:

- Administrar os recursos do LEMEPREV e superintender a concessão e cancelamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos Diretores de Previdência e Administrativo e Financeiro, que lhe são subordinados;
- Assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do LEMEPREV;
- Apresentar, mensalmente, relatório de atividades da Diretoria Executiva, constando informações previdenciárias, contábeis, orçamentárias, jurídicas e de investimentos, além de outras solicitadas pelos Conselhos;
- Avaliar o desempenho do LEMEPREV e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
- Assinar convênios, contratos, acordos, credenciamentos, nos termos da legislação pertinente;
- Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
- Providenciar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da Autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
- Decidir tudo quanto diga respeito à situação funcional dos servidores da Autarquia;
- Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e à Secretaria Especial de Previdência, respeitadas as normas aplicáveis em cada caso;
- Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- Efetuar as aplicações e resgates de valores no mercado financeiro, precedido de motivação e relatório do Gestor de Recursos, assinando as APR's – Autorizações de Aplicações e Resgates como responsável pela liquidação, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- Conceder os benefícios previdenciários previstos em lei, mediante portaria, após prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo;
- Realizar as despesas da autarquia, com obediência às legislações federais e procedimentos licitatórios;
- Efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Deliberativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
- Proceder a cobrança nas hipóteses de atraso nos recolhimentos das contribuições previdenciárias ou repasses financeiros devidos ao LEMEPREV, dando

ciência aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

- Prestar contas e apresentar os orçamentos e o cumprimento deste em Audiência Pública;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Substituir o Diretor de Previdência e o Diretor Administrativo e Financeiro na hipótese de ausências;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Outras tarefas de interesse da Autarquia.

CARGO: SECRETÁRIO GERAL
ESCOLARIDADE: Nível Superior
ATRIBUIÇÕES:

- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- Redigir e enviar correspondências da autarquia;
- Dar apoio à Diretoria Executiva e demais setores;
- Divulgar as decisões da Diretoria a todos os departamentos;
- Organizar e elaborar relatórios, atas, súmulas, bem como atividades dos departamentos;
- Assessorar comissões, comitês e grupos de trabalho, entre outras atividades.

TABELA II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ESCOLARIDADE: Nível Superior, preferencialmente nas áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, dirigir, supervisionar e gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, supervisionando a elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos e serviços gerais;
- Supervisionar a folha de pagamento mensal de ativos e inativos;
- Gerenciar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, coordenando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;
- Gerenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- Gerenciar as atividades relativas à compra direta e licitação, administrando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;
- Gerenciar e supervisionar a realização e execução da folha de pagamento mensal, de ativos, aposentados e pensionistas;
- Responsabilizar-se juntamente com o Comitê de Investimentos pela elaboração da política de investimentos e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Supervisionar a elaboração e emissão de informações sociais ao Governo Federal;
- Supervisionar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- Promover a organização e zelo pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
- Gerenciar, e supervisionar o controle e contabilização das rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, o registro, controle e conservação dos bens da autarquia e da reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- Responsabilizar-se pelas propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- Assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do LEMEPREV;
- Apresentar, mensalmente, relatório de atividades da Diretoria Executiva, constando informações previdenciárias, contábeis, orçamentárias, jurídicas e de investimentos, além de outras solicitadas pelos Conselhos;
- Movimentar as contas da autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- Providenciar a devida execução das decisões do Conselho Deliberativo relativas aos investimentos financeiros, em conjunto com a Superintendência, respondendo-se a política de investimentos;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente os balancetes mensais e o balanço anual e os demais documentos relativos à sua área de competência;
- Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e Conselhos;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
ESCOLARIDADE: Nível Superior, preferencialmente nas áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

ATRIBUIÇÕES:

- Instruir ou dar diretrizes para instrução de processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
- Supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o cadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
- Promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecendo às normas legais e regulamentares;
- Gerenciar a averbação e desaverbação de tempo de contribuição e expedir e assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, a Certidão de Tempo de Contribuição dos servidores municipais, correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo LEMEPREV ou por ele homologadas;
- Expedir e assinar certidão de cumprimento de requisitos para a aposentadoria, visando à obtenção de abono de permanência perante os entes municipais;
- Entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo LEMEPREV;
- Fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- Acompanhar a elaboração de estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Organizar e supervisionar os cadastramentos periódicos de segurados;
- Atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
- Prestar as informações e apresentar os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e Conselhos;
- Colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
- Supervisionar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários;
- Atribuir ou delegar funções aos seus subordinados;
- Acompanhar e gerir o COMPREV - Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e os demais regimes previdenciários;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR DE RECURSOS

ESCOLARIDADE: Superior, preferencialmente nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial e econômica

REQUISITOS ESPECIAIS: Certificação Profissional da ANBIMA – CPA-10, 20 ou equivalente

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar e monitorar a carteira de investimentos do LEMEPREV, visando a estratégia que melhor aderir aos movimentos do mercado financeiro em consonância à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- Elaborar relatórios e análises técnicas sobre a gestão dos recursos, aplicações e resgates, disponibilizando comparativos, gráficos e demais informações aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- Expedir Autorizações de Aplicações e Resgates – APR, formalizando o conteúdo, a devida publicidade e divulgação, promovendo a transparência das informações geradas;
- Monitorar estudos e instrumentos de acompanhamento, controle, análise e avaliação dos investimentos e riscos inerentes;
- Acompanhar a legislação previdenciária, principalmente aquela pertinente à área de investimentos de previdência pública, implementando adequações e ajustes necessários;
- Gerar e prestar informações sobre a gestão de investimentos aos órgãos fiscalizadores e reguladores oficiais, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia;
- Analisar novos produtos de investimento com o auxílio do Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos, visando eficiência na escolha dos ativos e a melhor composição da carteira LEMEPREV;
- Auxiliar quando da elaboração das avaliações atuariais e propostas orçamentárias no tocante à gestão de recursos;
- Atender rigorosamente as legislações federais e municipais, à Política de Investimentos e ao Plano de Ações e Cronograma de Atividades relativa à Gestão de Recursos;
- Participar de apresentações de produtos, desempenho da carteira de investimentos e reuniões do Comitê de Investimentos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: Superior

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar as atividades relativas à recepção, protocolo, administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, segurança, manutenção e serviços gerais;

- coordenar e apoiar as atividades de comunicação com o servidor no âmbito de sua competência;
- executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, sob sua coordenação, observando a legislação e normas aplicáveis;
- providenciar a publicação das informações e atos relacionados à administração da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo LEMEPREV;
- manter a conservação dos bens da autarquia;
- solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
- recomendar a contratação de sistemas e consultorias na área administrativa;
- coordenar o envio das informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos verificados pelo Departamento; e
- realizar outras tarefas determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, no âmbito de sua competência.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

ESCOLARIDADE: Superior

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar as atividades relativas ao almoxarifado, arquivo, patrimônio e manutenção de bens móveis, sob sua coordenação;
- coordenar e apoiar as atividades de comunicação com o servidor no âmbito de sua competência;
- executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, sob sua coordenação, observando a legislação e normas aplicáveis.
- providenciar a publicação das informações e atos relacionados às atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo LEMEPREV;
- manter o registro, controle e a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;
- solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento de obrigações;
- gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
- prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados, elaborando balanços, balancetes e demais demonstrativos;
- motivar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
- elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;
- recomendar a contratação de sistemas e consultorias nas áreas financeira e contábil;
- coordenar o envio e manter, com tempestividade, as informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos; e
- realizar outras tarefas determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, no âmbito de sua competência.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA

ESCOLARIDADE: Superior

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar as atividades de atendimento, recenseamento e compensação previdenciária, processamento de benefícios, arquivo e patrimônio da Diretoria de Previdência;
- coordenar e apoiar as atividades de comunicação com o servidor no âmbito de sua competência;
- executar as atividades relativas à compra direta e licitação, gerenciando contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, sob sua coordenação, observando a legislação e normas aplicáveis.
- providenciar a publicação das informações e atos relacionados às atividades de previdência da autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;
- organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo LEMEPREV;
- solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento de obrigações;
- prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados

pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos; e

- recomendar a contratação de consultorias na área de previdência e atuação;
- coordenar o envio e manter, com tempestividade, as informações e transmissões de dados aos órgãos governamentais de fiscalização e controle, justificando quando da ocorrência de fatos impeditivos;
- realizar outras tarefas determinadas pelo Diretor de Previdência, no âmbito de sua competência.

DECRETO Nº 7.534, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 16º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 30 de Novembro de 2020, aponta que o Município de Leme se encontra na 03ª fase de retomada de atividades (fase amarela);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;
DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 04 de Janeiro de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

Artigo 2º. Sem prejuízo das disposições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- X - serviços funerários;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - vigilância agropecuária internacional;
- XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII - serviços postais;

- XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXI - fiscalização tributária;
- XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXIII - fiscalização ambiental;
- XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXVII - mercado de capitais e seguros;
- XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;
- XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXXIII - fiscalização do trabalho;
- XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;
- XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- XXXVII - unidades lotéricas;
- XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;
- XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- XLII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
- XLIII - atividade de locação de veículos;
- XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
- XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural; e
- L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

Parágrafo Único. Também são consideradas essenciais as atividades aces-

sórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Artigo 3º. Fica autorizada a abertura com restrições dos serviços não essenciais, caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e demais serviços, comércios em geral, centros comerciais, bares, restaurantes e similares para consumo local, salões de beleza e barbearias, academias de esportes e centros de ginásticas.

Artigo 4º. Todos os estabelecimentos de atividades comerciais, essenciais e não essenciais funcionando com restrições, deverão observar as seguintes regras e procedimentos:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos consumidores o uso;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área construída do imóvel;

III - deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão;

V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - O estabelecimento deverá disponibilizar luvas ao funcionário responsável pelo pagamento e troco em dinheiro e moedas;

VIII - Não autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos comerciais sem a utilização de máscaras de proteção;

IX - Reserva da primeira hora dos estabelecimentos para atendimento a pessoas com mais de 60 anos de idade e demais integrantes do grupo de risco, com as medidas especiais de prevenção conforme orientação do Ministério da Saúde;

X - Garantir que todos os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individual pertinentes a cada atividade e exposição de contaminação ao coronavírus, bem como aperfeiçoem a utilização de equipamentos de proteção coletiva, tais como anteparos de acrílicos.

§1º. Além das disposições do caput, deverão ser observadas medidas especiais para as seguintes atividades:

I - Atividades Imobiliárias:

a) a realização de visitas deverá ser realizada com horário marcado e preferencialmente de uma pessoa por família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;

b) deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que vistorias e demais atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;

c) os stands de venda deverão ser ventilados, observando-se a higienização do local na rotatividade de clientes e funcionários;

d) deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção individual, bem como lavatórios para as equipes de vendas.

II - Concessionárias:

a) a realização de visitas ao showroom deverá ser realizada preferencialmente com horário marcado e de uma pessoa por família por vez, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a higienização do interior e exterior de veículos utilizados para test drive a cada uso;

b) realizar a cobertura de áreas comuns de manuseio (volante, câmbio, maçanetas, bancos, manoplas, etc) com película protetora descartável;

c) reforço da higienização e orientação de limpeza de filtros de ar e ar condicionado.

III - Escritórios:

a) o atendimento deverá ser realizado preferencialmente com horário marcado, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, devendo ser realizada a limpeza geral do ambiente antes de nova visita;

b) deverão ser incentivadas intermediações online, sendo que atividades in loco apenas deverão ocorrer de forma excepcional quando imprescindíveis;

c) realizar a cobertura de objetos e áreas comuns de manuseio com a utilização de películas protetoras descartáveis;

d) realizar a limpeza completa diariamente das estações de trabalho, inclusive embalagem de documentos;

e) reorganizar mesas e cadeiras, removendo móveis e equipamentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário, bem como garantindo os

limites do distanciamento social;

f) garantir que nas salas de espera sejam respeitados os limites de distanciamento social e restrições de ocupação, alternando assentos ocupados e vazios, garantindo a ampla ventilação do local e higienização após cada uso.

IV - Comércio (Lojas, Varejistas, Atacadistas, Centros Comerciais):

a) deverá ser monitorado o fluxo dos clientes, com indicação de entradas e saídas, eventual isolamento de certas áreas do estabelecimento e implementação de corredores de fluxo unidirecional, com reforço de higienização por meio da disponibilização de álcool em gel e lavatórios;

b) incentivo a apresentação e escolha dos produtos via online a fim de diminuir o tempo demandando na venda ou visita ao estabelecimento comercial;

c) higienização de objetos e áreas comuns de manuseio, embalagens de produtos e sacolas de compras e orientação dos próprios funcionários aos clientes das medidas de cuidado e atenção através da distribuição e afixação de folhetos de reforço de higienização para o bem estar dos lojistas e clientes;

d) não realização de atividades que gerem aglomeração como eventos de reabertura, campanhas promocionais em lojas físicas;

e) não reabrir áreas de entretenimento e atividades para crianças ou praças de alimentação;

f) o comércio varejista e atacadista deverá observar a ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, limitado à 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mesmo em área aberta ou externa.

V - Para o Consumo Local em bares, restaurantes e similares:

a) o atendimento deverá ser realizado preferencialmente com reservas, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local;

b) os estabelecimentos que atendam com sistema self-service devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes;

c) higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas individualmente, como tempero e condimentos em sachês;

d) reorganizar mesas e cadeiras, removendo móveis e equipamentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário, bem como garantindo os limites do distanciamento social, limitando a capacidade de lotação em 40%;

e) deverá haver higienização das mesas, cadeiras e outros objetos compartilháveis antes e depois de cada uso dos clientes;

f) os funcionários deverão ser orientados sobre as regras restritivas a fim de realizar o atendimento ao consumidor de modo adequado, inclusive sugerindo a utilização de álcool em gel antes das refeições;

g) realiza a completa higienização do estabelecimento antes da reabertura;

h) o consumo local apenas poderá se dar ao ar livre ou em áreas arejadas.

VI - Salões de Beleza, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, barbearias e cabelereiros, entre outros:

a) o atendimento deverá ser realizado exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local;

b) os funcionários devem usar touca descartável, luvas e farda branca lavada diariamente com água sanitária, trocadas a cada cliente, no caso de contato físico necessário, como massagens;

c) os objetos de cada atendimento devem ser lavados e higienizados antes e depois do uso do cliente, bem como as estações de atendimento;

d) os produtos a serem utilizados por cliente devem ser fracionados para possibilitar o uso e descarte individual;

e) devem ser reforçados e atualizados os métodos de esterilização, conforme normas sanitárias;

f) Adoção, no que couber, das disposições do inciso III, do §1º do artigo 4º.

VII - Estúdios de tatuagem e piercing, depilação, clínicas de estética, fisioterapia, entre outros:

a) Utilização de protetores faciais em adição à máscara (preferencialmente N95), bem como aventais impermeáveis e descartáveis;

b) Descarte imediato de lenços usados nos procedimentos;

c) Adoção das disposições do inciso VI, do §1º do artigo 4º.

VIII - Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras:

a) o atendimento deverá ser realizado exclusivamente por agendamento prévio com hora marcada, garantindo a disponibilização de álcool em gel no local, bem como distribuição no ambiente de kits de limpeza com toalhas descartáveis;

b) o espaço de exercício de cada cliente deverá ser demarcado no piso, sendo de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados, limitando-se à 30% (trinta por cento) da utilização dos aparelhos de cárdio e armários;

c) fica indicada a suspensão das aulas e atividades em grupos;

d) restrição da utilização de áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

e) renovação regular das águas de piscina;

f) intensificação da rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos, objetos e móveis sejam higienizados antes e depois de cada uso pelo cliente;

g) reorganizar aparelhos e equipamentos, removendo móveis e equipa-

mentos não utilizados para evitar o uso compartilhado e desnecessário, bem como garantindo os limites do distanciamento social de 2 (dois) metros.

§2º. Caberá aos estabelecimentos zelar pela observância das condições acima referidas deste Decreto, sob pena de imediata interdição nos termos da Lei Complementar nº 801/2019 - Código de Posturas.

Artigo 5º. Fica estabelecida a proibição do uso e fruição de parques, praças municipais e similares, inclusive o lago municipal “Dr. Eni Jorge Draib”, salvo para atividades esportivas individuais, não incluída a utilização das academias ao ar livre.

Artigo 6º. Os estabelecimentos que não puderem exercer suas atividades nesta fase de retomada poderão funcionar sem atendimento ao público, apenas por meio de serviços online, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru, observadas as normas sanitárias.

Artigo 7º. Fica estabelecido, ainda, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos quando da circulação em espaços públicos, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos, sem prejuízo da proibição de aglomeração de pessoas e recomendações de isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

§1º. Para fins do disposto neste artigo poderão ser utilizadas máscaras de proteção facial industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente as vias aéreas superiores.

§2º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artigo 8º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

Artigo 9º. Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal, por força da Lei Complementar 213 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020, sem prejuízo de responsabilização do infrator nos termos da legislação local e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§1º. A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 213, de 11 de Dezembro de 1997.

§2º. Os estabelecimentos essenciais e não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, cuja redação segue:

Art. 134. A interdição ocorrerá nos casos em que estiver em funcionamento estabelecimento empresarial ou industrial sem o devido licenciamento e nas condições seguintes:

§ 1º De imediato, se representar risco a segurança das pessoas que estiverem presentes ou a população em geral.

§ 2º Após notificação para regularização não atendida, desde que não se configure o caso de interdição imediata.

§ 3º O levantamento da interdição somente poderá ocorrer após a regularização do licenciamento pertinente e pagamento das multas pendentes.

§ 4º A interdição somente poderá ser realizada por um fiscal de posturas

Artigo 10. Fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que observadas as seguintes condições:

I - A ocupação máxima do espaço a ser utilizado seja limitada a quarenta por cento (40%) da capacidade total daquele local.

II – Haja controle de acesso, hora marcada e assentos marcados ao público participante, com respeito ao distanciamento social nos assentos, filas, venda de ingressos e demais ambientes;

III – Não sejam permitidas atividades com público em pé;

IV – Seguir os protocolos, geral e setorial, além de:

a) Usar o maior número possível de entradas para que se permita um maior distanciamento social;

b) Quando se tratar de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável, entretanto, a mesma família deverá respeitar a distância mínima de segurança entre os demais presentes;

c) Não permitir aos artistas, demais colaboradores e clientes o uso compartilhado nem individual de equipamentos públicos que possam gerar o uso por várias pessoas, como bancos, sobretudo em ambientes abertos;

d) Nos eventos, a conferência de ingressos deverá ser apenas de modo visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente, disponibilizando recipiente adequado para o seu posterior descarte;

e) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos os participantes;

f) Manter a distância mínima entre as pessoas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre as pessoas em diferentes fileiras;

g) Escalonar a saída do evento por fileira de assentos ou grupos familiares, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A ordem de saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas ao acesso de saída, terminando nos grupos familiares ou assentos mais distantes, evitando-se assim o cruzamento entre as pessoas;

h) a programação do evento, convenção ou atividade deverá prever intervalo suficiente entre as sessões a serem realizadas, para a devida higienização de todos os ambientes;

i) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras de proteção facial.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições contidas no caput deste artigo, os eventos, convenções ou atividades deverão observar, no que couber, o protocolo de operação padrão e específico aos casos do plano de retomada das atividades do Governo do Estado de São Paulo, bem como respeitar as normas municipais de Posturas, Vigilância Sanitária e demais setores competentes.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.505, de 13 de outubro de 2020.

Leme, 01 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020
Processo Administrativo nº 245/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA A FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP.

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL

Considerando a necessidade de adequação do descritivo:

No Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Modelo de Proposta, ambos em seus descritivos, passam a conter o seguinte:

* A quilometragem máxima aceita será de 300.000 (trezentos mil) km.

Todas as demais cláusulas, informações e Anexos ficam mantidos, somente alterando-se a data de realização do certame que passa a ser a que segue:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2020: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA A FROTA MUNICIPAL DA CIDADE DE LEME/SP: DATA DO PREGÃO: 15 de dezembro de 2020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Leme, 01 de dezembro de 2020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO